



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.184 /

**“INSTITUI NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS, O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE ‘NOÇÕES DE POLÍTICA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino incluirão no programa das disciplinas de História e Geografia conteúdo relacionado a "Noções de Política".

Art. 2º - A inclusão deste conteúdo programático será destinado às crianças da pré-escola e de todas as séries do ensino fundamental.

Art. 3º - No ensino do conteúdo programático "Noções de Política" a que se refere esta lei, deverão ser salientados os seguintes aspectos:

- I. valorização dos aspectos históricos e sócio-econômicos da política nacional, assim como dos aspectos que evidenciam a contribuição dos indivíduos para o desenvolvimento da Nação através de uma população politicamente ativa;
- II. enfoque de ensino sob o ângulo social e econômico e seus aspectos históricos, que contextualiza o desenvolvimento sócio-econômico da comunidade;
- III. material didático elaborado com base em dados reais, consultando, sempre que necessário, pesquisadores, organizações governamentais e não governamentais;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IV. valorização do voto como veículo do exercício da cidadania e de participação política do cidadão;
- V. disseminação das ações governamentais para o exercício da cidadania e do voto.

§ 1º - Competirá ao Conselho Municipal de Educação reunir, anualmente, os dirigentes de estabelecimentos escolares do Município e representantes da Secretaria Municipal de Educação, a fim de se estabelecer as ações voltadas para o cumprimento desta lei.

§ 2º - No ano em que se realizarem eleições, os trabalhos decorrentes do cumprimento desta lei deverão ser intensificados e diversificados a fim de integrar a comunidade escolar no processo eleitoral respectivo.

Art. 4º - Os professores passarão por cursos de qualificação sobre os conteúdos a serem ministrados, organizados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo esta celebrar acordos, convênios e parcerias diversificadas.

Parágrafo único. O tema "Noções de Política" visará sobretudo, que o ensino contribua para o desenvolvimento do exercício da cidadania e da importância do voto ético.

Art. 5º - É expressamente vedado aos professores, durante os trabalhos de classe, manifestações de apreço ou discordância de caráter político-partidário, sob pena de responder ao respectivo inquérito administrativo, na hipótese de denúncia junto à direção da unidade escolar.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 5º, fica igualmente vedada a propaganda política dentro de todas as dependências das unidades escolares.

Art. 7º - No uso de suas atribuições institucionais, poderá a Câmara Municipal, através de sua Comissão Permanente de Administração Pública, desenvolver trabalho específico junto às unidades escolares do município, no intuito de colaborar no planejamento e na execução dos propósitos desta lei.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. Nos termos de sua regulamentação própria, a Comissão de Administração Pública distribuirá, periodicamente, material gráfico informativo destinado a auxiliar as unidades escolares na consecução dos objetivos desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a ser aplicada a partir do ano letivo de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE OUTUBRO DE 2005.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal